

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 05/2025

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

OBJETO: Aquisição de brita nº 01 para manutenção de estradas e acessos rurais

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente contratação é a aquisição de brita nº 01 para aplicação em melhorias, manutenções e readequações de estradas vicinais, acessos rurais, travessões e pátios no interior do município.

A contratação é necessária para garantir a trafegabilidade das vias não pavimentadas, permitir o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e demais serviços públicos essenciais que dependem da malha viária rural.

O Município, dentre suas atribuições, é responsável por manter e conservar a infraestrutura rural. A aquisição da brita nº 01 permitirá atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proporcionando mais segurança e acessibilidade à população rural. A falta do material comprometeria diretamente a execução dos serviços públicos de manutenção das estradas.

Os recursos a serem utilizados para pagamento da presente aquisição, são oriundos do Termo de Convênio nº. FPE 760/2025, PROA 25/1500-0003380-3, firmado entre o Município de André da Rocha e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Dessa forma, a presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como às diretrizes de execução orçamentária para o exercício vigente. A iniciativa também encontra respaldo no Plano de Contratações Anual do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O objeto trata-se da aquisição de brita nº 01, classificada como bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos pelas normas de mercado. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos do art. 6º, incisos XLI e XIII, e dos arts. 17 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa fornecedora deverá comprovar atuação compatível com o objeto (extração e fornecimento de brita), CNPJ ativo e proposta com validade mínima de 60 dias.

O pagamento será feito por tonelada retirada, em até 30 dias contados da retirada e emissão da Nota Fiscal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
1	5.288	Toneladas	Brita nº1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores se baseiam nos três orçamentos solicitados a empresas que atendam aos requisitos e disponham dos itens necessários, os mesmos seguem em anexo, dessa forma foi possível fazer o levantamento de mercado necessário para ser apresentado através deste estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 295.262,46.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MINER PRATA LTDA	MINERADOR A TUPY LTA	MINERADO RA K9 LTDA	MÉDIA
01	Brita 01 retirada	R\$56,00	R\$56,50	R\$55,00	R\$55,83

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é de suma importância para o bem-estar da comunidade. É de responsabilidade da secretaria, manter as estradas e vias com boa trafegabilidade para garantir segurança aos seus munícipes. Para isso é de grande importância que o material que se pretende adquirir, esteja disponível sempre que houver a necessidade e assim atenda a essas demandas o mais rápido possível.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratação correlata, pois, os serviços se resumem a aquisição do bem e o uso dos materiais será feita pela própria secretaria de agricultura

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13. Possíveis Impactos Ambientais.

Os impactos ambientais resultantes da atividade de extração podem ser extensos, se esta for feita em local inapropriado, sem estudo de Impacto Ambiental e/ou Licença Ambiental adequada.

Por isto, visando minimizar a degradação do Meio Ambiente, são solicitadas as devidas licenças ambientais a empresa contratada, o que serve como garantia de que esta trabalha de acordo com as normas vigentes de preservação e cuidado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente justificável e está devidamente alinhada ao interesse público e ao planejamento da Administração.

André da Rocha/RS, de julho de 2025.


Geovane Teles de Melo
Agente Administrativo


Eduardo de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Agricultura